

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE À PORTARIA INMETRO N.º 559, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

1. OBJETIVO

1.1 Este Regulamento Técnico Metrológico (RTM) estabelece as condições técnicas e metrológicas mínimas e de segurança de software e hardware a que devem atender as bombas medidoras de combustíveis líquidos utilizadas nas medições de volume, que envolvem as atividades previstas no item 8 da Resolução Conmetro n.º 11, de 12 de outubro de 1988, ou de ato normativo superveniente de mesma espécie.

6.1.1.1 As bombas medidoras destinadas a medir gasolina devem ser dotadas de dispositivo para recuperação de vapor.

6.2.2 Dispositivo indicador mecânico.

6.2.2.11 A indicação de preço por litro deve ter, no mínimo, 3 dígitos.

6.2.2.12 A indicação do volume deve ter, no mínimo, 5 dígitos.

6.2.3.2 As bombas medidoras devem possuir um sistema que impeça a continuidade do abastecimento sempre que o fornecimento do combustível for interrompido por um período de tempo superior a 60 segundos.

6.2.3.3 Não podem ocorrer interrupções da indicação do volume durante um abastecimento.

6.2.3 Dispositivo indicador eletrônico.

6.2.3.8 A indicação de preço por litro deve ter, no mínimo, 4 dígitos.

6.2.3.9 A indicação de volume deve ter, no mínimo, 6 dígitos.

6.2.4.3 Dispositivo de retorno ao zero.

6.2.4.3.5 Não é permitido novo abastecimento sem que haja o retorno ao zero dos elementos indicadores de volume e total a pagar.

6.2.4.8 Dispositivo de impressão componente da bomba medidora.

6.2.4.8.5 O dispositivo de impressão deve imprimir a data, hora, identificação da bomba medidora e do bico, volume medido, e ainda, no caso de bomba medidora computadoradas, o total a pagar e o preço por litro.

6.2.4.8.6 É permitida a impressão de outras informações, não compulsórias, desde que não comprometam as informações obrigatórias.

6.2.4.8.8 É permitida a impressão somente do último abastecimento efetuado.

6.3.5 Mangueiras.

6.3.5.1 As mangueiras devem estar instaladas após o dispositivo medidor e devem atender os seguintes requisitos:

c) o comprimento máximo de todo o segmento flexível da mangueira da bomba medidora deve ser de 5m;

d) a distância máxima entre a conexão de saída da bomba medidora e a conexão entre a mangueira e o bico de descarga deve ser de 6m, incluindo-se todas as conexões metálicas, todos os dispositivos adicionais e seus segmentos flexíveis;

8. Condições de utilização e funcionamento.

8.1.4 Manter no dispositivo indicador e no dispositivo de impressão componente de bomba medidora; quando existir, a correspondência entre o volume fornecido e o

total a pagar, de modo que permita a leitura e a impressão das indicações sem ambiguidade.

8.10 A mangueira não deve apresentar malha interna aparente, bolha ou vazamento.

8.16 O bico de descarga não pode apresentar vazamento superior a 40 mililitros quando acionado com a bomba medidora desligada.

8.21 O detentor da bomba medidora, para os fins deste regulamento, deve dispor, no local de instalação, de uma medida materializada de volume compatível, de acordo com a Tabela 1, de modelo aprovado pelo Inmetro, destinada a ser utilizada pelo detentor da bomba medidora e pelo consumidor na verificação da mesma.

Vazão máxima da bomba medidora conforme indicada na Portaria de aprovação do modelo (litros/minuto)	Capacidade da medida (litros)
Até 150	20

8.22 As bombas materializadas com capacidade de 20 litros devem ser verificadas pelo Inmetro e ajustadas a zero.

8.23 O detentor da bomba medidora, para os fins deste regulamento, deve prover no local de instalação, condições adequadas, auxílio de pessoal capacitado para a correta operação dos equipamentos sujeitos às verificações metrológicas e medida materializada de volume adequada para utilização na verificação.

10.3 Verificação subsequente.

10.3.2 A verificação periódica é de caráter obrigatório e deve ser efetuada anualmente.

10.4 Ensaio de inspeção.

10.4.1 Conformidade ao modelo aprovado: observar se a bomba medidora conserva todas as características do modelo aprovado, através de exames visuais e operacionais.